

APROVO
Carla Eliana
da Costa
Tavares
Digitally signed by Carla
Eliana da Costa Tavares
DN: c=PT, o=Comissão para a
Igualdade no Trabalho e no
Emprego, cn=Carla Eliana da
Costa Tavares
Date: 2022.03.29 19:09:03
+01'00'

PROCEDIMENTO N.º 3/CITE/2022

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços especializados, para a conceção, desenvolvimento e implementação de Plataforma digital para monitorização da implementação das políticas públicas e o cumprimento de instrumentos legais no âmbito da Agenda para a Igualdade no Mercado de Trabalho e nas Empresas, financiado pelo Programa Conciliação e Igualdade de Género do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu - EEA Grants 2014-2021.

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I – Cláusulas Jurídicas	4
Cláusula 1.^a	4
Objeto do Contrato	4
Cláusula 2.^a	4
Contrato	4
Cláusula 3.^a	5
Preço base	5
Cláusula 4.^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 5.^a	6
Condições e prazos de pagamento	6
Cláusula 6.^a	7
Caução	7
Cláusula 7.^a	7
Prazo de vigência do contrato	7
Cláusula 8.^a	8
Gestor/a do Contrato	8
Cláusula 9.^a	8
Forma da prestação do serviço	8
Cláusula 10.^a	9
Organização e meios do adjudicatário	9
Cláusula 11.^a	9
Modo e local de Execução dos Serviços	9
Cláusula 12.^a	9
Cláusula 13.^a	10
Aceitação do trabalho produzido	10
Cláusula 14.^a	10
Obrigações do dever de sigilo	10
Cláusula 15.^a	11
Prazo do dever de sigilo	11
Cláusula 16.^a	11
Obrigações das partes	11
Cláusula 17.^a	12
Mora da entidade adjudicatária	12
Cláusula 18.^a	13
Penalidades contratuais	13
Cláusula 19.^a	13
Resolução contratual	13

Cláusula 20.^a	14
Efeitos da resolução	14
Cláusula 21.^a	15
Mora da Entidade Adjudicante	15
Cláusula 22.^a	15
Força maior	15
Cláusula 23.^a	16
Seguros	16
Cláusula 24.^a	16
Alterações ao contrato	16
Cláusula 25.^a	17
Cláusula arbitral e foro competente	17
Cláusula 26.^a	17
Comunicações e notificações	17
Cláusula 27.^a	17
Contagem dos prazos	17
Cláusula 28.^a	17
Legislação aplicável	17
PARTE II – Cláusulas Técnicas	18
Cláusula 29.^a	18
Enquadramento	18
Cláusula 30.^a	19
Fase de execução	19
Cláusula 31.^a	19
Fase de levantamento de requisitos técnicos	19
Cláusula 32.^a	20
Fase de desenvolvimento, implementação e operacionalização	20
Cláusula 33.^a	21
Fase de garantia, incluindo manutenção corretiva e assistência técnica	21
Cláusula 34.^a	21
Especificações Técnicas	21
Cláusula 35.^a	28
Arquitetura de referência	28

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços especializados para a conceção, desenvolvimento e implementação de Plataforma digital para monitorização da implementação das políticas públicas e o cumprimento de instrumentos legais no âmbito da Agenda para a Igualdade no Mercado de Trabalho e nas Empresas, financiado pelo Programa Conciliação e Igualdade de Género do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu - EEA Grants 2014-2021.
2. As especificações e as descrições constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e prestar os serviços necessários à plena consecução dos fins do contrato.
3. A proposta apresentada deve responder de forma objetiva às Especificações Técnicas mencionadas na PARTE II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos que eventualmente venham a ser identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base total do procedimento é de **65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros)**, ao qual será acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O preço da proposta resultará do valor constante na proposta adjudicada, até à execução integral do contrato.
4. No presente procedimento não há lugar à divisão e adjudicação por lotes, nos termos e com fundamento na previsão do número 2 do art.º 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), uma vez que o serviço a contratar é técnica e funcionalmente incindível e a celebração e gestão de um único contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto para o fornecimento e a execução dos serviços, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço base, constante da cláusula 3.ª, e deve incluir todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor da adjudicação é fixo e não sujeito a revisão de preço.

Cláusula 5.^a

Condições e prazos de pagamento

1. O pagamento será efetuado, por transferência bancária, no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura nas instalações da entidade adjudicante e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito regendo-se pelo disposto no artigo 299.º Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. As faturas devem ser emitidas em nome da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, com o NIF 600087450 e remetidas apenas por via eletrónica, para o endereço eletrónico geral@cite.pt, mencionando o número de compromisso indicado no contrato.
3. Os pagamentos dos valores em dívida por parte da entidade adjudicante são efetuados mediante apresentação da fatura e respetivo relatório dos serviços prestados nas seguintes condições:
 - a. Até 30% (trinta por cento) do preço contratual, correspondente ao levantamento de requisitos técnicos e apresentação do desenho técnico especificado da solução/plataforma e entrega do plano de execução e implementação da solução, decorridos 21 (vinte e um) dias do início do contrato;
 - b. 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, correspondente ao desenvolvimento, implementação e operacionalização da solução/plataforma, com parametrização e configuração inicial, realização de teste de implementação e produção e entrega da documentação técnica;
 - c. 20% (vinte por cento) do preço contratual, correspondente à operacionalização da solução final, realização das ações formação e testes completos e aceitação definitiva, após verificação da conformidade dos serviços prestados - no termo desta fase deve ser apresentado um relatório final de execução, com entrega do manual de utilização e de formação;
4. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de novas faturas corrigidas.

Cláusula 6.^a

Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 7.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O prazo para execução das prestações objeto do presente caderno de encargos inicia-se com a outorga do contrato e vigora pelo prazo de **112 (cento e doze) dias**, sem prejuízo das alterações que se mostrem necessárias a pedido da entidade adjudicante após esta data, bem como, das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução deverá atender à seguinte calendarização:
 - a. Levantamento de requisitos técnicos e apresentação do desenho técnico especificado da solução/plataforma, incluindo cronograma das atividades e metodologias previstas, no prazo indicado na proposta adjudicada, nunca podendo ultrapassar 21 (vinte e um) dias após a assinatura do contrato, a submeter à entidade adjudicante para apreciação;
 - b. Desenvolvimento, implementação e operacionalização da solução/plataforma, com parametrização e configuração inicial, realização de teste de implementação e produção da documentação técnica, a submeter à entidade adjudicante para apreciação, no prazo indicado na proposta adjudicada, nunca podendo ultrapassar 84 (oitenta e quatro) dias após a assinatura do contrato;
 - c. Realização de ações de formação do utilizador planeadas, de testes de funcionamento e de aceitação definitiva e entrega de manual de utilização e de formação no prazo indicado na proposta adjudicada, nunca podendo ultrapassar 7 (sete) dias antes do fim do contrato;
 - d. Garantia, incluindo manutenção corretiva e assistência técnica para 24 (vinte e quatro) meses;
3. Caberá à entidade adjudicante a validação final de todos os instrumentos e demais documentação produzida pela entidade adjudicatária no âmbito da presente prestação de serviços.

4. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º de Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. Em caso de denúncia, esta deverá ser efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar ao outro contratante com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do período em curso.

Cláusula 8.ª

Gestor/a do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um/a gestor/a do contrato designado/a pela entidade adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aquando da aprovação da minuta do contrato e a indicação de um/a gestor/a de contrato pela entidade adjudicatária.
2. O/A gestor/a do contrato exerce as funções previstas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 9.ª

Forma da prestação do serviço

1. A solução proposta pela entidade adjudicatária deve ter como finalidade a criação, desenvolvimento e implementação de Plataforma IT que permita a monitorização das políticas públicas em matéria de igualdade entre mulheres e homens no mercado de trabalho.
2. Neste âmbito, a entidade adjudicatária deverá garantir a execução de todas as fases do projeto, prestando para tal os seguintes serviços:
 - a. Levantamento de requisitos técnicos, apresentação do desenho técnico especificado da solução/plataforma e entrega do caderno de especificação funcional;
 - b. Desenvolvimento, implementação e operacionalização da solução/plataforma, com parametrização e configuração inicial, realização de testes de implementação e produção da documentação técnica;
 - c. Realização de ações de formação do utilizador planeadas, de testes de funcionamento e de aceitação definitiva e entrega de manual técnico de utilização e de administração;
 - d. Obrigação de garantia, incluindo manutenção corretiva e assistência técnica.
3. O serviço deve ser realizado de acordo com o indicado nas Especificações Técnicas mencionadas na PARTE II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Organização e meios do adjudicatário

1. O adjudicatário deverá garantir a equipa que reúna as condições, nomeadamente de natureza técnico-profissional, adequadas à boa execução das obrigações que sobre ele impendem e a manter, durante a execução destas, um nível de disciplina no trabalho que permita maximizar a qualidade do trabalho efetuado e minimizar o tempo gasto.
2. O adjudicatário é responsável por assegurar e garantir o cumprimento, relativamente a todos os seus colaboradores que afete à prestação dos serviços, de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria laboral, fiscal e de segurança social, bem como a observância, pelos mesmos, das exigências legais e regulamentares, relativamente às regras de segurança de instalações e pessoas, no âmbito da higiene, saúde e segurança.

Cláusula 11.^a

Modo e local de Execução dos Serviços

1. O início dos trabalhos será precedido de uma reunião de arranque na sequência da qual serão precisados com maior detalhe a calendarização dos mesmos e os referenciais técnicos que deverão ser seguidos.
2. As reuniões serão realizadas nas instalações da CITE, sitas na Rua Américo Durão n.º 12-A, .1º e 2.º andares. Olaias, Lisboa.
3. A gestão da execução do contrato é garantida pela CITE, que assegura a avaliação da qualidade dos serviços prestados e da documentação entregue pelo prestador de serviços, que deve ser integralmente redigida em língua portuguesa.

Cláusula 12.^a

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

1. A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade da entidade prestadora se desenrola, podendo nomear uma comissão de avaliação e acompanhamento, incluindo a sua ação, designadamente, sobre:
 - a. **Verificação quantitativa:** tem por objetivo comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades a prestar e os componentes da prestação com os fixados.

- b. **Verificação qualitativa:** tem por objetivo comprovar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações legalmente fixadas.
2. A entidade adjudicante poderá efetuar, no período da prestação de serviços, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que se encontrem prestados.
 3. No caso de os serviços não estarem a ser prestados em conformidade, a entidade prestadora de serviços deverá proceder à sua regularização imediata, sem prejuízo do funcionamento normal.
 4. A entidade adjudicatária obriga-se ainda a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos serviços objeto do contrato a celebrar, sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a

Aceitação do trabalho produzido

No caso de verificação da conformidade da prestação de serviços no final do prazo para a realização do presente contrato, deverá ser emitida uma Declaração de Aceitação pela CITE.

Cláusula 14.^a

Obrigações do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar completo sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente no novo Regulamento de Proteção de dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Em especial, a entidade adjudicatária obriga-se:
 - a. A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e,
 - b. A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado.
5. A entidade adjudicatária assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que a CITE ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

Obrigações das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. A entidade adjudicatária deverá indicar um interlocutor privilegiado, a quem competirá toda a articulação com a CITE, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente

entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

4. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de a entidade adjudicatária participar em reuniões com a entidade adjudicante, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
5. A entidade adjudicatária obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.
6. Entidade Adjudicante obriga-se a:
 - a. Convocar com antecedência as reuniões preparatórias;
 - b. Proceder à apreciação dos serviços realizados nos prazos necessários ao cumprimento dos serviços contratados;
 - c. Colaborar com a entidade adjudicatária sempre que tal se mostre necessário.
7. A entidade adjudicante e a entidade adjudicatária obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais.

Cláusula 17.^a

Mora da entidade adjudicatária

1. Há mora da entidade adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do Caderno de Encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela entidade adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a entidade adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da entidade adjudicatária têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 18.^a e 19.^a.
3. Quando as penalidades aplicadas à entidade adjudicatária excederem o limite previsto na cláusula 18.^a do presente Caderno de Encargos, pode a entidade adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
4. Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula, quando o atraso se deva a atos imputáveis à entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de atraso na execução e implementação da solução contratada, por razões imputáveis à entidade adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. A entidade adjudicante notifica a entidade adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
3. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
4. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à entidade adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos.
5. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
6. Quando as penalidades aplicadas à entidade adjudicatária excederem o limite previsto no número anterior, pode a entidade adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 19.^a

Resolução contratual

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento dos deveres estabelecidos na cláusula 15.^a do Caderno de Encargos;
 - b. Se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos da cláusula 18.^a;
 - c. Se a entidade adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d. Incumprimento pela entidade adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

- e. Perda pela entidade adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - f. No caso de a entidade adjudicatária prestar falsas declarações;
 - g. Se a entidade adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da entidade adjudicante;
 - h. Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea g) do número anterior, a entidade adjudicatária deve comunicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.
3. Nas situações previstas nas alíneas a), f) e g) do número 1 da presente cláusula, a entidade adjudicante notifica à entidade adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a entidade adjudicatária se pronunciar.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante decide sobre a resolução do contrato.
5. A decisão de resolução do contrato é notificada à entidade adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.^a

Efeitos da resolução

- 1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável à entidade adjudicatária, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.
- 2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 21.^a

Mora da Entidade Adjudicante

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da entidade adjudicante não autoriza a entidade adjudicatária a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 35% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.
2. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

Seguros

A entidade adjudicatária fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, sendo igualmente da sua responsabilidade o pagamento de todos os encargos daquelas obrigações decorrentes.

Cláusula 24.^a

Alterações ao contrato

- 1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes, e produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3. O contrato assinado pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a de contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.

Cláusula 25.^a

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.
2. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio contratual de cada uma.
2. A entidade adjudicatária ou o seu representante devem informar a entidade adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e dias feriados (artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)).

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 29.^a

Enquadramento

1. A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) tem por missão prosseguir a igualdade e a não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional e colaborar na aplicação de disposições legais e convencionais nesta matéria, bem como as relativas à proteção da parentalidade e à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, no setor privado, no setor público e no setor cooperativo.
2. A CITE é a entidade promotora do projeto PDP1 - *Equality Platform and Standard*, financiado pelo Programa Conciliação e Igualdade de Género, do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu - EEA Grants 2014-2021.
3. O projeto PDP1 tem como objetivos:
 - a. Construir uma Plataforma online para monitorizar a implementação das políticas públicas e o cumprimento de instrumentos legais no âmbito da Agenda para a Igualdade no Mercado de Trabalho e nas Empresas (objetivo 1);
 - b. Elaborar a Norma Portuguesa Sistema de Gestão para a Igualdade Remuneratória entre Mulheres e Homens, tendo como exemplo, e no quadro de troca de boas práticas com o parceiro Islandês do projeto, a Norma Islandesa ÍST 85:2012 - Equal wage management system - Requirements and guidance (objetivo 2).
4. Para implementar o projeto PDP1 foi definido um conjunto de atividades, agregadas em torno dos dois objetivos do projeto, para além das atividades de gestão e coordenação e de disseminação do projeto e dos seus produtos.
5. Uma das atividades que concretiza o objetivo 1 do projeto é a conceção e desenvolvimento de uma Plataforma IT que permita a monitorização da implementação das medidas de políticas públicas em matéria de igualdade entre mulheres e homens no mercado de trabalho.
6. Esta Plataforma, para a monitorização das políticas públicas em matéria de igualdade entre mulheres e homens no mercado de trabalho, tem como objetivos:
 - a. Disponibilizar informação objetiva, centralizada e atualizada sobre as medidas de política pública em matéria de igualdade entre mulheres e homens no mercado de trabalho e respetiva implementação;

- b. Disponibilizar informação qualitativa e quantitativa que permitam monitorizar os resultados das medidas de políticas pública em matéria de igualdade entre mulheres e homens no mercado de trabalho;
 - c. Informar e apoiar a tomada de decisão em matéria de políticas públicas sobre igualdade entre mulheres e homens no mercado de trabalho, numa lógica de transparência.
7. Atendendo ao cronograma do projeto PDP1, a Plataforma para a monitorização das políticas públicas em matéria de igualdade entre mulheres e homens no mercado de trabalho deverá estar operacional no final do 1º semestre de 2022.

Cláusula 30.^a

Fase de execução

1. A entidade adjudicatária é responsável por conceber, desenhar, desenvolver, implementar, operacionalizar e garantir uma solução/plataforma digital que permita a monitorização das políticas públicas em matéria de igualdade entre mulheres e homens no mercado de trabalho.
2. Neste âmbito, a execução do contrato é feita nas seguintes fases:
 - a. Levantamento de requisitos técnicos e apresentação do desenho técnico especificado da solução/plataforma;
 - b. Desenvolvimento, implementação e operacionalização da solução/plataforma;
 - c. Garantia, incluindo manutenção corretiva e assistência técnica da solução/plataforma;
3. Dado que se preconiza uma implementação de uma solução/plataforma digital baseada em metodologias ágeis, os serviços serão prestados de forma iterada e cíclica ao longo dos *sprints* do contrato e garantindo o alinhamento com as normas e objetivos de modernização definidos para a Administração Pública, bem como, com as melhores práticas deste tipo de solução.

Cláusula 31.^a

Fase de levantamento de requisitos técnicos

1. A fase de levantamento de requisitos técnicos compreende a especificação de requisitos e desenho técnico detalhados da solução/plataforma, no sentido de permitir, uma compreensão do resultado a atingir.

2. As tarefas incluídas na fase de levantamento de requisitos técnicos da solução/plataforma incluem, para além de outras previstas na proposta adjudicada:
 - a. Definição da arquitetura da infraestrutura da solução/plataforma;
 - b. Elaboração do caderno de especificação funcional;
 - c. Apresentação do cronograma das atividades e metodologias previstas;
 - d. Entrega do plano de execução e implementação da solução.
3. As especificações de requisitos e o desenho técnico deverão cumprir os requisitos indicados neste Documento e ser submetidos a aprovação por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 32.^a

Fase de desenvolvimento, implementação e operacionalização

1. A fase de desenvolvimento, implementação e operacionalização compreende todas as tarefas necessárias à produção de uma solução/plataforma digital para a monitorização da implementação das políticas públicas, com integração de componentes conforme especificações técnicas estabelecidas no presente Caderno de Encargos, terminando com a aceitação da solução/plataforma, excluindo as anomalias notoriamente resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicatária;
2. As tarefas incluídas na fase de desenvolvimento, implementação e operacionalização da solução/plataforma incluem, para além de outras previstas na proposta adjudicada:
 - a. Elaboração do desenho funcional da solução/plataforma, de acordo as especificações técnicas previstas na cláusula 34.^a;
 - b. Parametrização e configuração inicial da solução/plataforma;
 - c. Realização de testes de implementação, em ambiente de qualidade;
 - d. Produção da documentação técnica e de apoio à utilização;
 - e. Realização de ações de formação do utilizador planeadas;
 - f. Realização de testes de funcionamento, em ambiente de produção e de aceitação definitiva;
 - g. Entrega de manual técnico de utilização e de administração;
3. Cabe à entidade adjudicatária definir na sua proposta as tarefas em que consiste a fase de desenvolvimento, implementação e operacionalização da solução/plataforma e, sem prejuízo do disposto no número seguinte, definir as tarefas críticas carecedoras da apreciação da entidade adjudicante.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas c) e f) do n.º 2, a entidade adjudicatária apresenta à entidade adjudicante, para respetiva aprovação, o plano dos testes a realizar.

5. Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2, a entidade adjudicatária apresenta à entidade adjudicante, para respetiva aprovação, o plano de formação que inclua os seguintes níveis/perfis de utilização da solução/plataforma: administração; gestão e edição de conteúdos, que deverá contemplar todos os aspetos de operação da solução/plataforma de forma a permitir eficiência e eficácia dos recursos disponibilizados.
6. As ações de formação serão realizadas nas instalações da entidade adjudicante.
7. A entidade adjudicante poderá proceder à reprodução de todos os manuais e documentos referidos no n.º 2.
8. A entidade adjudicante dará como aceite a documentação após a verificação de todas as características e funcionalidades da solução/plataforma.
9. A aceitação definitiva só terá lugar após a realização das ações de formação e a entrega e aceitação de toda a documentação.

Cláusula 33.^a

Fase de garantia, incluindo manutenção corretiva e assistência técnica

1. A entidade adjudicatária deverá garantir, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos pelo prazo indicado na sua proposta, o qual não deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses para a solução/plataforma proposta.
2. A obrigação de garantia inclui serviços de manutenção corretiva e assistência técnica.
3. O prazo de garantia entrará em vigor a partir da data de aceitação da solução/plataforma, sendo excluídas do seu âmbito as anomalias notoriamente resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicatária.
4. Aqueles serviços compreendem o conjunto das ações efetuadas pela entidade adjudicatária destinadas a corrigir quaisquer defeitos, erros, anomalias ou incorreções existentes na solução/plataforma implementada, incluindo assistência técnica.

Cláusula 34.^a

Especificações Técnicas

1. Deverão ser tidas como referência as seguintes especificações:
 - a. **Princípios orientadores da solução/plataforma digital**
 - i. Pretende-se que a plataforma seja útil à monitorização dos progressos em matéria de Igualdade entre mulheres e homens no trabalho e no emprego;
 - ii. Fácil de usar, cumprindo de forma eficiente aquilo a que se propõe;
 - iii. Fácil de encontrar pelas pessoas utilizadoras que consomem a informação;

- iv. Transparente no modo como comunica e na informação que divulga;
- v. Robusta, garantindo consistência funcional e tecnológica;
- vi. Credível, gerando a confiança necessária à utilização;
- vii. Acessível para todas as pessoas utilizadoras;
- viii. Valiosa, acrescentando valor a quem promove, colabora e consome a informação;
- ix. Desejável, para gerar “word of mouth” e ser uma referência.

b. Requisitos técnicos

A solução/plataforma digital a implementar deverá dividir-se em duas áreas:

i. Área pública

A área pública será acedida por qualquer utilizador/a da internet e destina-se à apresentação dos seguintes conteúdos:

- a. Descrição e objetivos da Plataforma;
- b. Descrição da missão e objetivos da entidade adjudicante;
- c. Destaques;
- d. Página de *dashboard* para monitorização de relance dos dados das medidas da Plataforma;
- e. Publicações / Relatórios;
- f. Contactos.

ii. Área reservada

A área reservada será acedida, através de um mecanismo de autenticação, por entidades autorizadas e credenciadas pela entidade adjudicante/entidade gestora da solução/plataforma. Esta área destina-se à criação, edição e/ou consulta da informação necessária ao cumprimento dos objetivos da Plataforma. A informação a editar e a consultar, após a autenticação, obedece aos seguintes pressupostos:

- As medidas de políticas públicas tanto constam de um só Plano ou instrumento legislativo, como podem constar de vários Planos ou instrumentos legislativos simultaneamente;
- As Entidades envolvidas podem assumir diferentes papéis quanto à informação da plataforma: a) consumo; b) produção; c) monitorização. Estes papéis podem ser exclusivos ou partilhados consoante as medidas, as metas e os indicadores.

- As metas, definidas em cada medida, podem ser exclusivas ou partilhadas entre Entidades e entre medidas;
- Os indicadores, qualitativos e quantitativos, podem ser exclusivos ou partilhados entre entidades, medidas e metas.
- Inclusão de dados estatísticos transversais, demográficos ou de outro tipo, de origem terceira e considerados necessários à agregação dos indicadores.

Na área reservada, cada Entidade deve poder aceder à informação - planos, medidas, metas, indicadores - consentânea com os atributos definidos pela entidade adjudicante, os quais refletirão as responsabilidades de edição e monitorização definidas pela Tutela, ou pelos próprios Planos e Legislação.

c. Autenticação

Para aceder à solução/plataforma digital, nomeadamente à área reservada, devem ser implementados os meios de identificação e autenticação segura do Estado (autenticação.gov.pt), garantindo assim o alinhamento tecnológico com as melhores práticas ao nível da Administração Pública.

d. Acessibilidade e Usabilidade

A Plataforma deve obedecer aos princípios previstos no Plano de Acessibilidade e Usabilidade da Administração Pública e do enquadramento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, pretendendo-se a atribuição de selo Prata ou superior.

e. Homepage (Área Reservada)

Após a autenticação, os/as utilizadores/as devem poder aceder a uma homepage que disponibilize um menu com as seguintes opções:

- Planos
- Medidas
- Entidades
- Perfil de utilizador/a
- Configurações – visível e acessível apenas à entidade adjudicante/entidade gestora da solução/plataforma.

Na homepage deverá ainda ser possível:

- O acesso à lista e detalhe das notificações recebidas e o direcionamento automático para o contexto da notificação (*on click*);

- O acesso ao *dashboard* de execução com filtros pré-definidos:
 - Planos
 - Estado das Metas (cumpridas, não cumpridas, superadas)
 - Entidades
 - Ano
- Obter relatórios a partir de filtros por:
 - Plano
 - Medida
 - Estado da Medida
 - Estado do Indicador
 - Estado dos Registos
 - Estado da Meta
 - Ano
 - Entidades Envolvidas
 - Entidades Responsáveis
- Visualizar lista de resultados de acordo com os filtros aplicados
- Exportar para CSV, XML ou PDF os resultados, de acordo com os filtros aplicados

f. Menu: Planos

Selecionada a opção “Planos” no menu, a solução/plataforma deverá disponibilizar funcionalidades de criação, edição e/ou consulta de Planos, Programas e Legislação.

Criação:

- Adicionar novo Plano/Programa/Legislação

Consulta

- Visualizar lista de planos com a informação principal;
- Listar planos com possibilidade de ordenar por data, estado ou nome do plano ou filtro por texto livre ou domínios definidos, tais como: Educação e formação; Tomada de decisão; Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal; Proteção na parentalidade; Igualdade remuneratória; Pobreza e exclusão social; Equipamentos e serviços sociais; Segregação laboral; Assédio no trabalho; Empreendedorismo; Informação/Estudos/Campanhas;
- Entrar no detalhe dos planos
 - Lista de medidas com informação principal;
 - Link para o detalhe das medidas;

Edição

- Editar campos do Plano/Programas/Legislação:
 - Domínio (conciliação, igualdade remuneratória)
 - Eixos
 - Objetivos estratégicos
 - Objetivos operacionais
 - Tipo
 - Plano
 - Programa
 - Legislação
- Data de Início (se Planos, Programas e Legislação)
- Data de fim (se Planos e Programas)
- Entidade(s) responsável(eis) pela monitorização
- Entidades envolvidas

g. Menu: Medida

Selecionada a opção “Medidas” no menu, a solução/ plataforma deverá disponibilizar funcionalidades de criação, edição e consulta das medidas. Os indicadores devem ser também criados, editados e consultados a partir da página de Medidas.

Criação

- Adicionar nova medida

Consulta

- Lista de medidas com a informação principal
- Pesquisa por texto livre e por plano
- Entrar no detalhe da medida

Edição

Editar campos da medida:

- Domínio
- Medida
- Nº/Artigo
- Designação
- Descrição
- Tipo
 - Legislativo
 - Outro

- Data de Início de execução da medida
- Entidade(s) responsáveis pela execução da medida
- Entidades envolvidas na execução da medida (contribuem para/produzem informação/ação)
- Período de implementação
- Metas
- Resultado (estado atual/final da meta)
- Outras características da medida
 - Temporária/Permanente
 - Avulsa/Enquadrada
- Enquadramento (fontes) – Se a medida for redundante, sinalizar
- Lista de Indicadores com informação principal (a definir)
- Adicionar novo indicador
- Pesquisar indicadores por texto livre
- Entrar no detalhe do indicador (ver campos do indicador, abaixo)

Editar campos do indicador

- Plano/programa/Legislação
- Medida (enquadramento e contexto da medida– só de leitura)
- N.º/Artigo
- Designação
- Descrição
- Entidade(s) responsável(eis) pelo indicador
- Entidades envolvidas
- Metas
- Resultado (estado atual/final da meta) - informação a disponibilizar no formulário para as entidades responsáveis pela execução e no ecrã de monitorização da CITE/entidade gestora da Plataforma
- Seleção de tipologia de Indicador:
 - Previsto/adicional
- Seleção de sub-tipologia de indicador:
 - Monitorização/resultado
- Fonte do indicador
- Data de criação do indicador

- Pesquisar indicadores por texto livre e por plano

h. Menu: Indicadores

Selecionada a opção “Indicadores” no menu, a plataforma deverá disponibilizar funcionalidades de consulta e edição dos indicadores (ver campos de edição do indicador acima).

i. Menu: Entidades

Selecionada a opção “Entidades” no menu, a plataforma deverá disponibilizar funcionalidades de consulta das Entidades e utilizadores que têm acesso à área reservada.

Consulta

- Visualizar lista de Entidades e Utilizadores/as envolvidos/as
- Filtrar por Plano, Nome de Utilizador/a, Entidade (responsável, envolvida) ou Número da Medida ou instrumento legislativo
- Visualizar utilizador/a
 - Nome do utilizador/a (ponto focal)
 - Email
 - Função
 - Entidade a que pertence
 - Medidas atribuídas

j. Menu: Perfil do/a utilizador/a

Selecionada a opção “Perfil do Utilizador/a” no menu, a plataforma deverá disponibilizar funcionalidades de consulta e edição dos dados do próprio utilizador/a.

- Visualizar/editar utilizador/a
 - Nome do utilizador/a (ponto focal)
 - Email
 - Função
 - Entidade a que pertence
 - Medidas atribuídas

k. Menu: Configurações

Selecionada a opção “Configurações” no menu – opção apenas visível e acessível à CITE/entidade gestora da Plataforma - a plataforma deverá disponibilizar funcionalidades de gestão de Entidades e Utilizadores/as que têm acesso à área reservada.

Gerir (Adicionar, editar ou remover):

- Tabela de mensagens da plataforma
- Referências/Fontes/Enquadramentos
- Estado do Indicador (ex. Iniciado, Sem informação)
- Estado da Medida (ex. Em curso, Concluída)
- Estado do Registo (ex. Aprovado, Em aprovação)
- Estado da Meta (ex. Cumprida, Por cumprir)
- E-mails notificações
- Prazos (Períodos de execução)
- Configuração de Entidades
- Tipificação de Constrangimentos

Cláusula 35.^a

Arquitetura de referência

Para efeito, o alojamento da solução/plataforma, deve assentar na infraestrutura tecnológica da entidade adjudicante, cuja configuração é estabelecida após a adjudicação dos serviços.